Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 06/08/19
Presidente

Gabinete Vereador Felipe Medeiros Nascimento

PROJETO DE LEI Nº ___ DE__ JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a proibição de BLITZ DO IPVA no âmbito da cidade de Luziânia e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Luziânia, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) ou qualquer outro tributo.

Art. 2º A cobrança de impostos Federais, Estaduais e Municipais, nos limites do território de Luziânia, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º A administração pública Federal, Estadual ou Municipal não deverá exercer o poder de polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 29 dias do mês de julho de 2019.

Felipe Medeiros Nascimento
Vereador

Protocolo nº 1398
Data: 29/07/19
Assinatura
Cláudia Regiane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Atualmente muitos municípios brasileiros estão apreendendo veículos em virtude de IPVA atrasado, logo obrigando o cidadão a pagar os tributos devidos. Tal ação acaba confiscando os veículos de forma arbitrária, não oferecendo o direito à ampla defesa e ao contraditório como estabelece a Constituição Federal.

Verifica-se que a fiscalização, por meio de "blitz", vem sendo utilizada de forma diversa e abusiva do legalmente permitido, colocando os cidadãos para serem vistoriados e obrigados a comprovarem o pagamento de toda tributação referente ao veículo, sob pena de guincho e apreensão deste.

Entretanto, tal fato configura o exercício ilegal do poder da polícia, uma vez que não cabe ao poder público utilizar-se de meios abusivos para receber tributos devidos, tomando para si a propriedade do cidadão de forma ilegal e confiscatória.

Apesar de toda legislação vigente, é comum que haja apreensão de veículos em blitz por falta de pagamento do IPVA, constrangendo os proprietários a verem seus carros sendo levados para o pátio do DETRAN carregados por guincho.

Ademais, apreensão de veículos com IPVA atrasado viola a moralidade administrativa, bem como outros princípios constitucionais.

Por outro lado, existem decisões pacificas no Superior Tribunal Federal (STF) reafirmando a impossibilidade de o Município impor esse tipo de sanção ao contribuinte, como forma de coagi-lo a quitar débito, como também é inadmissível a apreensão como meio coercitivo para pagamento de tributos.

O principio da legalidade diz que a admistração publica (Federação, Estado e Município) só pode fazer o que está na Lei, e o administrado (pessoas físicas ou jurídicas) pode fazer tudo que a lei não proíbe. Diante deste comando, apreender um veículo por estar com IPVA atrasado age em total desacordo com a legalidade.

Por fim, a Constituição Federal assegura que: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Portanto, um cidadão não pode ter seu bem confiscado sem submissão ao judiciário, vez que a propriedade presume-se plena e exclusiva até prova em contrário.

Pela importância desta iniciativa e sua abrangência junto a sociedade, contamos com a concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 29 dias do mês de julho de 2019.

Felipe Medeiros Nascimento
Vereador